

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8. 499, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a implementação do programa de alimentação popular e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fábio Zanetti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a implantação do Programa de Alimentação Popular, destinado ao atendimento da população carente, empobrecida ou em situação de vulnerabilidade social, mediante fornecimento de refeições subsidiadas, em suas diversas formas, através de estabelecimentos próprios ou de terceiros, no Município de Carazinho.

Parágrafo único. Para a operacionalização do Programa Alimentação Popular o Executivo poderá criar Restaurantes Solidários ou similares, em co-participação ou não, com outras entidades, públicas ou privadas mediante a firmatura de contratos e/ou convênios na forma da legislação vigente, direta ou indiretamente.

Art. 2º O valor da refeição disponibilizada aos destinatários do Programa não poderá ultrapassar o percentual de 0,34 (trinta e quatro centésimos) do salário mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina

Secretário da Administração e Gestão

OP189/2019/MSS